



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 129/2001

INSTITUI O INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, COMO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO E ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA – ES.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. **IDEMIR MARTINUZZO DA SILVA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEIGAIS FAZ SEBER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os benefícios previdenciários e assistenciais que fizerem jus os Servidores Públicos Municipais de Brejetuba – ES, serão prestados pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, na conformidade da Legislação Federal pertinente.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições Municipais em contrário, dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 006, de 04 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei interpretativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Lei nº 006/98.

Brejetuba/ES, 08 de Outubro de 2001.


IDEMIR MARTINUZZO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício